

## **CONTRATO Nº 13/2017**

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e a empresa Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de link de acesso à internet com velocidade garantida de 10 Mbps com pelo menos 08 (oito) endereços de IP reais utilizando tecnologia de fibra ótica para o fornecimento de acesso à internet no edifício para serem utilizados em toda Casa Legislativa, Conforme Processo Licitatório nº42/2017 Tomada de Preço nº 04/2017 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada Contratante, Luciana Maria Bicalho, brasileira, vive em União Estável, inscrita no CPF sob o nº 045.861.776-83, RG M-11.740.442 SSP/MG, e a empresa Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda, com sede na Rua Água Santa, 450, Centro, Itabira, CEP: 35.900-009 telefone Nº 3831-7777 , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº .05-684.180/0001-91, neste ato designada Contratada por seu representante Fernanda Fátima dos Reis, registrado no CPF sob nº072.662.026-20 em conformidade com a Lei nº8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº.8.883/94, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1- OBJETO**

#### **O Objeto do presente contrato consiste no fornecimento de:**

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de link de acesso à internet com velocidade garantida de 10 MBPS com pelo menos 8(oito) endereços IP reais utilizadas tecnologia de fibra ótica para o fornecimento de acesso à internet no edifício da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, localizado na Rua : Henriqueta Rubim nº280, Niterói -São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

1.2- O link internet deverá possuir largura de banda efetiva, ou seja, "full duplex" de 10 Mbps.

1.3- Fornecer, em regime de prestação de serviços, todos os equipamentos ativos e passivos, softwares, infra-estruturas, circuitos e conexões, necessários para a implantação total da solução proposta para cobertura do ponto. Deverão estar incluídos também todos os custos decorrentes de atividades de implantação, suporte, atualização de hardware e software, manutenção técnica preventiva e corretiva necessárias à sua correta operação, segundo normas técnicas específicas dos equipamentos e sistemas utilizados, sem qualquer ônus extra para a CMSGRA.

1.4- Fornecer qualquer hardware, software ou serviços adicionais que sejam identificados como necessários após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou

quaisquer outros que impeçam o funcionamento completo e adequado dos serviços contratados sem qualquer ônus extra para a CMSGRA.

1.5- Os serviços da conexão de acesso à internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;

1.6- A contratada deverá garantir que os equipamentos e circuitos de dados utilizados deverão ser dedicados e exclusivos para uso da rede da CMSGRA.

1.7- Quando da instalação de um link em algum local especificado por ela CMSGRA, a realização do serviço de instalação pela contratada deverá ocorrer de maneira tal que não danifique a estrutura física do local, pela conservação do imóvel. Caso seja necessária a realização de alterações na estrutura física do imóvel, estas caso seja necessária a realização de alteração na estrutura física do imóvel, estas deverão ser feitas com o consentimento do responsável pela imóvel e a contratada se obriga a fazer o acabamento dessa alterações, devendo haver nesses casos documento escrito constando o aceite do responsável pelo imóvel.

1.8- O limite de atuação da Contratada será o cabo de rede local, a ser conectado pela mesma, nos switches /hubs da Contratante.

1.9- Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização dos serviços aqui citadas deverão ser providenciados pela empresa contratada sem custo para a Contratante.

1.10- Quando se fizer necessário a contratada deverá redimensionar a infra-estrutura (backbones, fibra, conversor equipamento internos, roteadores dentre outros) e prepará-la para suportar serviços adicionais solicitados ou aprovados pela Contratante, garantido os níveis de desempenho especificados neste Edital.

1.11- O ônus do redimensionamento e da preparação da infra-estrutura será da Contratada.

## **1.12- Suportes de Serviços**

1.12.1- A Prestadora de serviço deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível no mínimo de 07 horas às 21 horas, todos os dias da semana, com as seguintes características:

1.12.2- Abertura de chamada por telefone, registrado em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência;

1.12.3- Atendimento por pessoal especializado para a solução de problema por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos;

1.12.4- No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento, de técnicos até a sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, num tempo Máximo de até 12 horas após a abertura do chamado;

1.12.5- Deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de até 24 horas, após recebimento da comunicação;

1.12.6- Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, problema, solução adotada no problema, técnico (s) responsável (is) pela solução.

### **1.13- Relatório e sistema de gerência**

1.13.1- Deverá ser fornecido e instalado um sistema de monitoramento que permita a CMSGRA acompanhar a disponibilidade e desempenho dos canais de comunicação contratado com as seguintes características mínimas:

- Informação sobre o link (identificação do link, banda, Grade e Prioridade);
- Monitoração de desempenho;
- Monitoração de disponibilidade;
- Visualização gráfica da topologia da rede;
- Emissão de alertas de paralisação;
- Geração de relatório diário de desempenho e disponibilidade;
- Medição de banda disponível em tempo real.

### **1.14- Disponibilidade**

1.14.1- A prestadora de serviços deverá garantir uma disponibilidade do link de, no mínimo, 98,00% (durante um período de mensuração de 30 dias corridos), devendo comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 72 horas;

1.14.2- Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, poderá ensejar desconto do custo mensal do serviço, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc=(Cm*Ti)/43200$$

Onde: Dc=Valor do desconto

Cm=Custo mensal do serviço

Ti=Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento 30 (trinta) dias.

43200(minutos/mês)

1.14.3- Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, poderá ensejar glosa específica no custo dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% poderão ensejar glosa de até 20% do custo mensal do circuito.
- Percentuais de disponibilidade inferior a 80% poderá ensejar glosa de até 40% do custo mensal do circuito.

1.14.4- A Média Mensal de perda de pacotes para o link da câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, com o núcleo da rede do provedor, não deverá ultrapassar o valor Máximo de 2%, comprovados através de relatórios estatísticos, realizados sempre que necessário. Chamamos perda de pacotes o índice que mede a taxa de insucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone do licitante;

### **1.15- Segurança**

1.15.1- A topologia lógica da rede criada deverá ser dedicada aos serviços da Contratante, não poderá o tráfego cursado nesta rede ser compartilhado com outros clientes.

1.15.2- A licitante vencedora deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo ou terceiros;

### **1.16- Requisitos e observações para o caso de sinistros de equipamentos/recursos**

1.16.1- Em caso de sinistro, a Contratada deverá repor os equipamentos/recursos sinistrados e restabelecer o serviço em até 3 dias úteis.

1.16.2- O sinistro de equipamentos /recursos poderá ser oriundo de: roubos, incêndios, descargas elétricas, inundações, vandalismos, guerra, desastres naturais, dentre outros.

1.16.3- O ônus pelo sinistro, de qualquer causa, de equipamentos/recursos de propriedade da Contratada, que estiveram na área externa do prédio onde ocorre o sinistro (na laje, no telhado nas paredes externas, em áreas não fechadas, dentre outras) ou fora do terreno onde se situa a unidade, predial será da Contratada.

### **1.17- Da Entrega instalação e avaliação**

1.17.1- Prazos máximos para entrega dos serviços, contados a partir da vigência do contrato:

1.17.2- Em caso de utilização de fibra óptica, entrega da documentação referente ao percurso dos cabos de fibra (mapas e diagrama da instalação) no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos.

1.17.3- Entrega de todos os pontos instalados, configurados e em perfeitas condições de uso – no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

1.17.4- Durante a entrega dos serviços contratados, um funcionário da CMSG com o apoio de técnicos da Contratada, efetuarão as inspeções e testes necessários para verificação de conformidade do serviço executado com as especificações técnicas deste contrato. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos no mínimo, por teste de conectividade /funcionais e testes da solução de gerencia. Qualquer configuração e ajustes finais solicitados pela **CMSG nos equipamentos deverão ser realizados pela Contratada** no prazo Maximo de até 03(três) dias úteis.

1.17.5- O fornecimento referido no item 1.1, será realizado em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e da Tomada de Preço nº **04/2017**.

## **2 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1- Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 – **Tomada de preço: 04/2017**

2.1.2 - Proposta da **Contratada: 02/03/2017**

2.2 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

## **3 - PRAZO**

**3.1 - O período contratual terá seu início em 01/04/2017 e vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.**

## **4 - VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)**, referente à proposta de **02/03/2017**.

## **5 – PREÇOS**

5.1 – A prestação de serviços será processado a preços mensais.

5.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes à de serviços determinado e aceito, a **Câmara Municipal de SGRA** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em Reais.

5.3 - Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

5.4 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

## **6 - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1 – A(s) fatura(s) será(ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

6.2 – O faturamento será após a entrega efetivamente realizada.

6.3 – Todo(s) pagamento(s) será(ao) processado(s) através da Setor de Tesouraria desta Câmara, **15 (quinze)** dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o “aceite”, pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

6.4 - A **Câmara Municipal SGRA** descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.5 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente na forma contratual.

6.6 - As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 010101 01 031 0001 4.002 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)**.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

7.2 – Emitir Ordem de Compra assinada pelo responsável do Setor de Compras à **Contratada** para que a mesma providencie os equipamentos.

7.3 – Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis ao fornecimento do produto ofertado.

7.4 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

7.5 – Verificar o perfeito fornecimento dos produtos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **Contratada** dos compromissos assumidos perante a **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Fornecer todos os serviços de acordo com a proposta de preço, **ANEXO I**;

8.2 – Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de SGRA;

8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de SGRA e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do CONTRATO;

8.5- Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor;

8.6 – Obedecer rigorosamente à data de vigência do contrato que não poderá ser alterado salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

8.7 – Fornecer todos os serviços, objeto deste contrato, em sintonia com o responsável pelo Setor Gestor da **Câmara Municipal**, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

8.8 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.9 – Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal**, cumprindo às exigências da mesma.

8.10 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

8.11 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

8.12 - A contratada deve manter **durante toda e execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que se refere a **comprovação de regularidade fiscal**.

## **9 – GERENCIAMENTO**

9.1 - Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução do fornecimento, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.

9.2 - A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento da execução dos serviços, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

9.3 – Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada** estabelecida neste contrato.

9.4 – Sustar o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.5 – A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.

## **10 – MULTAS**

**10.1 - A Contratada incorrerá em multa nos seguintes casos:**

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de compra emitida, por dia corrido de atraso na entrega, motivado pela **Contratada**.

10.1.3 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

10.1.4 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apuradas e de outras sanções cabíveis.

10.1.5 – A aplicação das multas acima dar-se à cumulativamente, à medida que cada obrigação

contratual deixar de ser cumprida.

10.1.6 - As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a **Câmara Municipal** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa vencedora, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10.1.7 – Os valores correspondentes às multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

## 11 - RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.1.1 - Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

11.1.2 - Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da **Contratada**, devidamente comprovada.

11.1.3 – Se a qualidade dos serviços ofertados se comprove inferiores ao entregues anteriormente, sem ônus para a **Câmara Municipal**.

11.2 - Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do fornecimento executado até à data da rescisão e entregará a **Câmara Municipal** os documentos de propriedade desta.

## 12– SEGUROS

12.1 - A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do fornecimento, inclusive do seguro da carga a ser entregue para a contratante.

12.2 - Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do fornecimento.

## 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o fornecimento, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente a prestação do serviço.

## **14 – FORO**

14.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 09 de março de 2017.

**Luciana Maria Bicalho**  
**Camara Municipal de Sao Gonçalo do Rio Abaixo**  
**CONTRATANTE**

**Fernanda Fátima dos Reis**  
**Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas :**

1 - Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_